

A SEPARAÇÃO ENTRE ESFERA PÚBLICA E PRIVADA: UM CONFRONTO ENTRE JOHN LOCKE, JEAN-JACQUES ROUSSEAU E CAROLE PATEMAN

Samantha Nagle Cunha de Moura

RESUMO: O presente artigo busca problematizar a separação entre esfera pública e esfera privada, existente no modelo liberal burguês, como um substrato legitimador da imposição de papéis sociais e sexuais diferenciados para homens e mulheres. Para tanto, o trabalho confronta as ideias fundamentais do pensamento de John Locke e de Jean-Jacques Rousseau, teóricos liberais contratualistas do séc. XVII-XVIII, diante da teoria do contrato sexual da teórica feminista Carole Pateman.

Palavras-chaves: Público. Privado. Liberalismo. Feminismo.

ABSTRACT: This article seeks to problematize the separation between the public and the private spheres, existent in the bourgeois liberal model, as a legitimizing substrate for the imposition of differentiated social and sexual roles for men and women. Therefore, the work confronts the fundamental ideas of John Locke's and Jean-Jacques Rousseau's thinking, liberal contractualists theorists from the XVII-XVIII centuries, in face of the sexual contract theory from feminist theorist Carole Pateman.

Keywords: Public. Private. Liberalism. Feminism.

1 Notas introdutórias

A colocação do público e do privado como um dos pontos centrais das teorias feministas é um dos maiores atestados das fissuras existentes no modelo liberal que começou a ser forjado há mais de três séculos. As lições teóricas de filósofos políticos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau – aqui escolhidos como os exemplos emblemáticos da tradição liberal contratualista – ainda fornecem a inspiração fundamentadora da estrutura política dos Estados liberais ditos democráticos, motivo pelo qual ocupam posição proeminente no pensamento ocidental hodierno.

O feminismo, como será demonstrado nas linhas que se seguem, adotou posturas diferenciadas para dar respostas aos desafios impostos pelo liberalismo político. Algumas



entenderam que a problemática da desigualdade de gênero seria adequadamente enfrentada mediante um processo de assimilação da identidade feminina no espaço público que lhe era proibido; outras visualizaram o regime político burguês como um modelo ideologicamente comprometido com um direito sexual masculino que se alimenta da opressão das mulheres pelos homens e que, por isso, precisa ser profundamente redefinido ou completamente descartado. Inserida nesta última cosmovisão da realidade, encontra-se uma das teóricas mais influentes sobre a cisão público/privado: Carole Pateman. Com base em suas impressões, intentaremos apresentar um contraponto ao pensamento de Locke e de Rousseau, problematizando, do ponto de vista da igualdade de gênero, a sociedade civil pensada e implementada pelos revolucionários burgueses.

2 Contextualizando a problemática: o liberalismo e as teorias feministas

Os movimentos revolucionários burgueses do séc. XVIII nos Estados Unidos e na França representaram uma radical mudança no modelo político e ideológico vigente no sistema feudal, demarcando a ascensão de uma sociedade marcadamente liberal e capitalista. Em contraposição à teoria política absolutista, os ideais democráticos segundo os quais todos os homens são livres e iguais perante a lei (sendo esta o resultado do consentimento dos que deveriam obedecê-la), caracterizaram, aos olhos das feministas da época, uma doutrina sistemática e coerente a partir da qual argumentar em favor dos direitos das mulheres (Nye, 1995). É precisamente nesse momento histórico em que o feminismo adquire características de uma prática de ação política organizada (Alves e Pitanguy, 2003), consistindo na primeira grande onda de atividade feminista que se alastra por todo o séc. XIX e até a primeira metade do séc. XX.

Esse feminismo inicial, também chamado de “feminismo emancipacionista” (Loretoni, 2006: 492), tinha como principal objetivo denunciar o tratamento desigualitário conferido às mulheres em geral, que negava a possibilidade de acesso ao espaço público e à igualdade de oportunidades – direitos tão caros à teoria liberal. Tratava-se, pode-se dizer, de uma luta travada em torno de uma questão teórica de mera igualdade formal, com o fito de estender às mulheres o mesmo modelo de direitos antes reservados apenas aos homens (Loretoni, 2006). A principal estratégia para se atingir tal desiderato foi, simbolicamente, a luta pelo sufrágio universal, visto que teoricamente oportunizaria a supressão das desigualdades pela via legislativa.



Tais aspirações, entretanto, não encontraram fácil acolhida. Diversas mulheres, inspiradas pela linguagem liberal da universalidade e da igualdade entre seres humanos, lutaram por sua emancipação e, paradoxalmente, foram brutalmente reprimidas ao expressarem os mesmos ideais que seus companheiros revolucionários bradaram para legitimar a nova ordem política e social construída sobre os escombros dos Estados absolutistas.¹ A redação de uma Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (*Déclaration des Droits de la Femme et de la Citoyenne*, 1791) pela francesa Olympe de Gouges, profundamente decepcionada com um governo revolucionário indiferente às necessidades e anseios das mulheres, apelava: “Que vantagens vocês obtiveram na revolução? Uma desconfiança mais evidente, um desdém mais atenuado?” (Nye, 1995: 23). Por ter “querido ser um homem de Estado e esquecido as virtudes próprias a seu sexo”, Olympe foi guilhotinada no dia 3 de novembro de 1793 (Alves e Pitanguy, 2003: 34). Mais de 70 anos se passaram até que os Estados Unidos (1920) e a Inglaterra (1928) reconhecessem o direito das mulheres ao voto; no caso do Brasil, 40 anos de luta foram necessários para atingir um dos direitos mais fundamentais do cidadão de uma sociedade democrática (o reconhecimento nacional veio em 1932, no governo de Getúlio Vargas).

Feministas liberais de peso como Mary Wollstonecraft e John Stuart Mill acreditavam que a questão dizia respeito apenas à aplicação extensiva dos princípios da liberdade, igualdade e racionalidade às mulheres mediante um processo educativo (Pateman, 1980a). Wollstonecraft, por exemplo, reconhecia a real incompetência política das mulheres, degradadas demais para votar ou mesmo para cumprir seus deveres de esposa e dona-de-casa, e, para reverter tal situação, dava uma recomendação simples: as mulheres deveriam ser educadas como os homens (Nye, 1995).

O feminismo liberal inicial foi alvo de muitas críticas, sobretudo por entender que o reconhecimento do direito ao voto e a educação adequada iriam, por si só, promover uma igualdade de gênero plena e duradoura. Muito pelo contrário, a própria conformação das teorias liberais em sua gênese, mediante os pioneiros tratados de teóricos contratualistas como John Locke e Jean-Jacques Rousseau, nunca pretendeu estender seus ideais de igualdade e

¹ Outro caso exemplifica a retórica liberal paradoxal: Abigail Adams, esposa de John Quincy Adams (líder da guerra da Independência norte-americana), que envia a este uma carta para reivindicar que as mulheres sejam incluídas no âmbito de proteção dos direitos consagrados na Declaração de Independência. A resposta de John à sua esposa é paradigmática: “Quanto ao seu extraordinário Código de Leis, eu só posso rir. Nossa luta, na verdade, afrouxou os laços de autoridade em todo o país. Crianças e aprendizes desobedecem, escolas e universidades se rebelam, índios afrontam seus guardiães e negros se tornam insolentes com os seus senhores. Mas a sua carta é a primeira intimação de uma outra tribo, mais numerosa e poderosa do que todos estes descontentes [...] Esteja certa, nós somos suficientemente lúcidos para não abrir mão do nosso sistema masculino.” (Alves e Pitanguy, 2003: 31).



liberdade às mulheres. Para tais autores, como veremos detidamente no tópico subsequente, às mulheres não era dado participar da esfera pública das decisões políticas e econômicas, visto que naturalmente inferiores e destinadas a pertencer à esfera doméstica do lar.

Esta foi a grande omissão cometida pelo feminismo emancipacionista: ao lutar ferozmente pela entrada das mulheres no espaço público da sociedade civil, o movimento não questionou a cisão rígida existente entre *esfera pública* (âmbito de realização da subjetividade masculina, regida pelos princípios da igualdade e da liberdade) e *esfera privada* (reduto da reprodução e das necessidades biológicas, tradicionalmente longe da intervenção estatal e espaço de expressão da identidade feminina), propugnada pelo pensamento liberal. Tal feminismo, por conseguinte, não percebeu que “o pessoal é político”², ou seja, que as relações de poder assimétricas entre homens e mulheres no espaço doméstico-familiar permaneceram inquestionáveis com a doutrina liberal e foram diretamente beneficiadas pela separação hermética público/privado, legitimadora da alocação de pessoas em espaços de vida distintos com base em diferenças sexuais biológicas. “A separação das esferas, portanto, foi o elemento que permitiu não pensar a família como parte integrante do mundo social” (Loretoni, 2006: 502).

O que se vê na tradição liberal moderna é um pensamento dicotômico que contrapõe a razão e o desejo: de um lado, o *universal* (espaço público da soberania e do Estado); de outro, o *particular* (espaço privado das necessidades e desejos). A unidade do âmbito público é apenas conseguida através da exclusão das mulheres e de outras identidades associadas com a natureza e o corpo (aspectos pré-políticos), o que torna os ideais de imparcialidade e universalidade por demais suspeitos. Em outros termos: a expressão do interesse público é resultado da imposição de homogeneidade dos cidadãos – todos os grupos e indivíduos que não se encaixam no modelo do cidadão racional capaz de transcender o corpo e as paixões não podem fazer parte da vida pública (Young, 1987).

A desmistificação dos ideais de universalidade e neutralidade passou a ser apropriada por um “feminismo da diferença” (a partir da década de 60 do séc. XX) que objetivou problematizar tais pilares como meras aparências falaciosas e denunciar que, na verdade, o indivíduo/cidadão moderno é rigidamente determinado: de maneira nenhuma assexuado, neutro, sem cor e pertencimento social, ele possui as características definidas pelos grupos dominantes (Loretoni, 2006) – ele é um homem branco heterossexual proprietário. Somente

² Slogan feminista da década de 70.



este modelo de indivíduo participou do contrato social e somente este é livre e igual perante a lei, realidade que o feminismo liberal emancipacionista falhou em perceber.

A posição submissa das mulheres nesse modelo político-ideológico é acuradamente analisado pelo feminismo da diferença. No lugar de lutar por sua inclusão sem questionar a sociedade mais ampla na qual se insere, tal feminismo soube diagnosticar a aplicação de um direito político dos homens sobre as mulheres em todas as searas da vida social – chamado de *patriarcado*. Tal sistema de dominação político-sexual, para as feministas radicais, é o grande responsável pela subalternidade e inferioridade do feminino perante o masculino, naturalizando papéis sociais diferenciados para o homem e para a mulher com base em suas constituições biológicas.

A sociedade liberal, bifurcada em um componente público e outro privado, transforma a diferença sexual em uma diferença eminentemente política: a construção da feminilidade pela cultura patriarcal como um “destino biológico” a ser cumprido (emotivas, sensíveis, destinadas à reprodução e ao cuidado dos outros) justifica o confinamento das mulheres no âmbito do lar. Por conseguinte, a desconstrução da separação público/privado é uma das principais frentes de luta feminista, visto que permite a elaboração de uma crítica radical à filosofia política moderna em sua versão contratualista (Rabenhorst, 2009).

A esfera privada somente existe em contraposição à esfera pública e vice-versa. Cada âmbito adquire o seu significado da sua outra metade, evidenciando a necessária complementariedade entre o público e o privado que dá sustento a um sistema que hierarquicamente ordena funções e identidades aos respectivos gêneros (Loretoni, 2006). Fragilizando tal separação é que o movimento feminista contemporâneo consegue trazer práticas tidas como triviais ou meramente privadas à luz do público – assim foi feito, por exemplo, com temas como a violência doméstica, a divisão sexual do trabalho doméstico, o significado dos pronomes e o abuso sexual contra mulheres e crianças (Young, 1987).

Importante colocar que o slogan “o pessoal é político” não nega a existência de uma distinção entre esfera pública e privada – afinal, as teorias feministas têm a difícil tarefa de lidar simultaneamente com a luta pela persistência de um espaço de não-intervenção estatal e social (direito ao aborto legal e à livre expressão da sexualidade são exemplos) e pela demanda de intervenção no espaço privado quando há situações de opressão e injustiça (Cyfer, 2010). A máxima, no entanto, rejeita a ideia de uma divisão social entre esferas com diferentes tipos de instituições, atividades e atributos humanos em cada uma delas. Dois princípios daí decorrem: 1) nenhuma instituição ou prática social deveria ser excluída



aprioristicamente como não apropriado à discussão e expressão públicas; 2) nenhuma pessoa, ação ou aspecto da vida de alguém deve ser forçado a ser mantido no espaço privado (Young, 1987).

O primeiro ponto advoga por uma heterogeneidade do espaço público, onde novas identidades e problemáticas possam se fazer presentes nos âmbitos de decisão institucional e de discussão pública, sem, todavia, abrir mão de uma margem de privacidade (*privacy*) na qual o indivíduo possa exercer livremente sua autodeterminação (o movimento, como se pode ver, é de dentro para fora: é o indivíduo que escolhe retirar determinado aspecto de sua vida do escrutínio público, e não uma determinação exterior que impõe que ele permaneça oculto no privado). Como coloca Ingrid Cyfer (2010), os debates acerca do feminismo convergem para a dicotomia público-privado, levando a própria Carole Pateman a afirmar que o feminismo define-se por essa discussão, vez que a posição acerca da dicotomia exprime a concepção de igualdade que fundamenta uma determinada teoria feminista. E conclui: “Quanto mais abstrata e formalista a concepção de igualdade, mais intensa será a separação entre o público e o privado; ao passo que, quanto mais focada na igualdade material, mais essa separação terá de ser atenuada” (Cyfer, 2010: 137).

3 A desmistificação do contrato social: o contrato sexual de Pateman

O feminismo da diferença não deixa mais dúvidas sobre as lacunas e os paradoxos da teoria liberal visionada pelos teóricos contratualistas dos sécs. XVII e XVIII – dentre eles, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. O escopo de consolidar a hegemonia de uma classe burguesa em ascensão acabou justificando os ideais universalistas e igualitários decantados na teoria contratualista: todos os homens nasceram livres e iguais em direitos, submetendo-se ao aparelho do Estado por força da convencionalidade, e não da natureza. O discurso, atraente e aparentemente justo, ludibriou com eficiência muitos grupos sociais subalternos (mulheres aí incluídas) que se achavam contemplados pelos valores revolucionários – na verdade, a formalidade e a abstração camuflavam a real concretude do indivíduo liberal protegido pelas Declarações de Direitos.

O que havia de tão revolucionário nas teorias de Locke e de Rousseau?

Começemos por Locke, autor paradigmático da tradição anglo-saxã e que influenciou muitos outros autores clássicos (dentre eles, Montesquieu e o próprio Rousseau). Locke, em



seu *Segundo Tratado Sobre o Governo* (1690), começa a sua explanação com considerações acerca do poder político. Ele diz:

[...] o poder de um magistrado sobre um súdito distingue-se do pátrio poder sobre os filhos, do senhor sobre seus servos, do marido sobre a mulher, e do nobre sobre o escravo. [...] Entendo, pois, por poder político o direito de elaborar as leis [...] no intuito de regular e conservar a propriedade, e de utilizar a força da comunidade para garantir a execução de tais leis e para protegê-la de ofensas externas. E tudo isso visando só ao bem da comunidade” (Locke, 2011: 14).

Duas ilações podem ser feitas de tal trecho: 1) Locke parte da premissa de que existe um poder exercido pelo marido sobre sua esposa; 2) o poder exercido na relação conjugal não é poder político³. Resgatando a problemática da dicotomia público/privado, percebemos a exteriorização do pensamento que considera o espaço doméstico publicamente irrelevante, porque pré-político. No entanto, apesar de não ser considerado propriamente político, Locke reconhece que a relação entre marido e mulher está atravessada por uma lógica de poder.

Subsequentemente, Locke lança um dos conceitos mais caros à tradição liberal universalista: a razão. Em sua teoria, o estado civil é precedido pelo estado da natureza, sendo este um estado de “total liberdade” (2011: 15). Apesar disso, o estado natural dos homens não significa licenciosidade:

O estado natural tem uma lei da natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que a consultem, por serem iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses. [...] e sendo todos providos de faculdades iguais, compartilhando de uma natureza comum, não há como supor qualquer forma de subordinação entre os homens que nos autorize a destruir a outrem, como se fôssemos objeto uns dos outros (Locke, 2011: 16).

A razão é um pressuposto inato do homem (*stricto sensu*, como Pateman irá demonstrar), sem comprovação empírica, atributo necessário para que ele possa desenvolver a capacidade moral e intelectual para oferecer livre consentimento (Pateman, 1980b). É através da razão que o homem dispõe e ordena, a seu talante, as ações, posses e toda a sua propriedade; é através dela, portanto, que o indivíduo se torna *livre*, ou seja, capaz de conhecer a lei à qual está submetido e manter as suas ações dentro dos limites dela. Como a legitimidade da lei reside no próprio consentimento, o respeito a ela torna-se expressão da

³ No capítulo VII do mesmo livro, Locke é mais preciso em relação à natureza da relação conjugal: “o poder do marido, é, pois, tão distante do de um rei absoluto, que em muitos casos a mulher tem a liberdade de separar-se dele, desde que o permita o direito natural ou o contrato celebrado” (Locke, 2011: 59).



própria igualdade: “igualdade que significa igual direito de todos os homens à liberdade natural, sem se sujeitarem à vontade ou ao arbítrio de outrem” (Locke, 2011: 44).

A questão do consentimento é central na doutrina lockeana. Em sua visão, só há uma forma de estabelecer uma sociedade política legítima e cessar o estado de natureza entre os homens: a concordância mútua em se unir para formar uma comunidade (Locke, 2011: 21). Eis a literalidade do pensamento:

[...] o que dá início e constitui de fato qualquer sociedade política é tão só o assentimento de certo número de homens livres capazes de maioria para se unirem e incorporarem-se a tal sociedade. E isto, e somente isto pode dar origem a qualquer governo legítimo no mundo” (Locke, 2011: 70).

Em conjunção com o acordo de vontades, a sociedade política lockeana também exige a submissão à vontade da maioria: “o indivíduo, concordando com outros em formar um corpo político sob um governo, assume a obrigação para com os demais membros dessa sociedade de submeter-se à resolução que a maioria decidir” (Locke, 2011: 69). Trata-se, como se vê, da colocação dos pilares de uma nova sociedade liberal antagônica ao regime de governo absolutista baseado na metafísica do divino.

No tocante às relações entre homens e mulheres, Locke foi lacônico, porém decidido. Em uma das poucas passagens em que contende sobre a relação conjugal, o teórico foi clarividente ao estabelecer uma relação *naturalmente* hierárquica (apesar de baseada em um pacto voluntário): “se faz necessário que a palavra final, isto é, a regra, seja definida de algum modo, cabendo este papel naturalmente ao homem, por ser mais capaz e mais forte” (Locke, 2011: 59). Uma espécie de essencialismo biológico fundamenta a superioridade masculina.

Rousseau, por sua vez, segue a tradição liberal sistematizada por Locke, porém com algumas dissensões. Em seu *Do Contrato Social* (1762), Rousseau aceita a ideia de que toda autoridade legítima deve advir das convenções (as únicas a criarem direito, em contraposição à força). O estado de natureza, no entanto, é visto com muito mais ressalvas: o teórico não o via como o estado natural do homem, mas sim apenas como o seu estado original – é somente tornando-se cidadão (mediante o pacto social) e vivendo sob o império da lei que o homem pode realizar a sua natureza enquanto homem moral (Cranston, 2011). Em outros termos, a passagem de um estado para outro opera uma verdadeira transformação no indivíduo: de um “animal estúpido e obtuso”, passa a um “ser inteligente e um homem” (Rousseau, 2011: 70).

O ingresso na sociedade civil se daria através da alienação total dos direitos do homem, na qual este abre mão de seus direitos naturais (baseados na força) em troca de



direitos civis (baseados na lei e lastreados na moralidade). Ao contrário de Locke, que entendia que a entrada no contrato social objetivava preservar seus direitos pré-existentes (sobretudo a vida, a liberdade e a propriedade), Rousseau preconizava que a aquisição do estado civil concede ao indivíduo “a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui” (Rousseau, 2011: 70).

Rousseau, mais que Locke, foi bastante expressivo ao teorizar sobre a condição feminina. As mulheres, em sua opinião, eram naturalmente mais fracas e mais apropriadas para a reprodução – mas não para a vida pública. Em seu outro livro, *Émile* (1762), discorreu sobre as diferenças no processo educativo para homens e para mulheres: estas devem ser educadas para agradar os homens e serem mães; devem abraçar a reclusão sexual e castidade; devem aprender a estimular o desejo masculino e, ao mesmo tempo, impedir a lascívia dos homens; na família, os homens devem governar essas frívolas criaturas (Nye, 1995).

Diante do contrato social, Carole Pateman enxergou apenas metade da história. “O contrato original é um pacto sexual-social, mas a história do contrato sexual tem sido sufocada” (Pateman, 1993: 15). Se o contrato social é a reivindicação da legitimidade do governo estatal, o contrato sexual é a reivindicação da legitimidade do poder dos homens sobre as mulheres (Puwar e Pateman, 2002). Nesse sentido, a nova sociedade civil criada pelo contrato original é essencialmente uma ordem social *patriarcal*, visto que, ao mesmo tempo em que constitui a esfera pública e torna a esfera privada irrelevante (contrato social), também sedimenta um direito político dos homens sobre as mulheres e estabelece o acesso sistemático aos seus corpos (contrato sexual).

Pateman reconhece que os indivíduos naturalmente livres e iguais que povoam “a mais famosa e influente história política dos tempos modernos” (1993: 15) não são uniformes nas teorizações dos filósofos políticos. Relembrando John Rawls, ela denuncia que o tipo de associação política que um teórico deseja justificar também influencia as características “naturais” que ele atribui aos indivíduos e, nesse ponto, Pateman atesta criticamente que todos os teóricos clássicos do contrato – exceto Thomas Hobbes – convergiram ao sustentar que as capacidades e os atributos variam de acordo com o sexo. Somente os seres masculinos são dotados das capacidades necessárias para participar do contrato social; somente os homens são indivíduos. E arremata: “A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição” (Pateman, 1993: 21).

Para a autora, contar a história do contrato sexual é contar como a diferença sexual enquanto diferença política é essencial para se entender a sociedade civil. Esta é dividida em



dois domínios contrários – o público e o privado – cada qual com modos de associação distintos. Contudo, “presta-se atenção somente a uma esfera, tratada como o único domínio de interesse público” (Ibidem, p. 27), incorporando as mulheres à outra esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil. Nada obstante a colocação da mulher como pertencente ao privado, é importante colocar que Pateman não acredita que o patriarcado exerça seu domínio apenas em tal esfera, visto que ele não é puramente familiar. Em sua teoria, a sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida em grande parte pela estrutura das relações patriarcais.

O patriarcalismo, como se vê, faz parte da própria constituição da sociedade liberal capitalista. A astúcia dos teóricos clássicos do contrato, por conseguinte, foi justamente conseguir justificar a sujeição mediante uma história de liberdade. É mediante a liberdade e a igualdade dos indivíduos que o sistema político é baseado no consenso e na relação contratual, não submetendo o indivíduo à volição alheia à sua própria.

Paradoxalmente, os mesmos teóricos insistiram que o direito dos homens sobre as mulheres tem uma base natural e não contratual: como visto, Locke preconiza que as mulheres são naturalmente subordinadas ao homem, mais capaz e mais forte, de maneira que a relação conjugal torna-se reflexo de uma pretensa “ordem natural”. Para ele, a possibilidade da mulher de se divorciar é o atestado de que o poder do marido é bem diferente do poder do monarca, motivo pelo qual despolitiza tal relação. Rousseau, da mesma forma, naturaliza o direito do marido afirmando que disso depende a ordem civil (Pateman, 1993). A mulher rousseauiana precisa ser excluída do público, em razão de seus caracteres morais “naturais” e de sua influência deletéria na moral e na virtude cívica dos homens (Pateman, 1980b). Somente os homens são capazes de sublimar suas paixões e, portanto, são os únicos capazes de abraçar a justiça que a vida civil demanda (Pateman, 1980a). Como se vê, para os pensadores clássicos a subordinação civil existente nos foros sociais privados, ainda que estabelecida por contrato (no caso, casamento), é totalmente *apolítica* – somente o governante de um Estado é exemplo de poder político (Pateman, 1993).

Em nome de um direito natural, os teóricos do contrato entram em contradição ao lidar com as mulheres. Excluídas do contrato social e pretensamente inadequadas para as relações públicas livres, elas continuam sendo partes no contrato de casamento, o que significa simultaneamente negar e supor a capacidade feminina de contratar (Ibidem). O contrato de casamento é um oxímoro: a mulher é propriedade, mas também pessoa. O “contrato exige que sua feminilidade seja negada e afirmada”, como diz Pateman (1993: 93). A relação contratual,



por conseguinte, cria relações de dominação e de negação da liberdade, ainda que pressuponha momentaneamente a condição de sujeito da mulher.

A questão do consentimento é nevrálgica para a teoria contratualista, considerado elemento crucial que separa os regimes democráticos dos não democráticos (Pateman, 1980b). A ideologia liberal, no entanto, efetivamente retira das mulheres a capacidade de consentir (visto que não são indivíduos livres e iguais), de maneira a evitar as potenciais consequências revolucionárias de uma teoria universalista demais. “Por que um indivíduo feminino, livre e igual entraria em um contrato [de casamento] que *sempre* a coloca sujeita e subordinada a um indivíduo masculino?”, pergunta Pateman (1980b: 153). A resposta é simples: mulheres não são indivíduos que têm a propriedade em suas pessoas, de forma que a questão do consentimento é completamente irrelevante. Para a autora, o consentimento superestimado na teoria/prática liberal acaba nublando as situações em que há a livre expressão da vontade do indivíduo daquelas outras em que há uma relação de desigualdade, dominação e subordinação.⁴

A mulher lockeana ou rousseauiana é subversiva por natureza: não tendo as capacidades morais para participar ativamente na vida civil, ela é uma constante fonte de desordem, um perigo iminente que pode levar à destruição do Estado e, por isso, deve ser segregada e confinada no espaço doméstico. Ela, destarte, exemplifica uma das maneiras em que a natureza e a sociedade são diametralmente opostas (Pateman, 1980a). Tal identificação do feminino com a natureza tem três consequências: 1) desvalorização das atividades consideradas femininas; 2) imutabilidade da dicotomia natureza/sociedade; 3) abstração histórica da dicotomia público/privado: fundamentada na natureza, tal dicotomia obscureceria a relação entre liberalismo e patriarcalismo, e a relação de ambos com o capitalismo (Cyfer, 2010).

Na visão de Pateman, as contradições existentes na dialética família/sociedade civil são negligenciadas ou nem mesmo reconhecidas na maioria dos trabalhos contemporâneos sobre justiça e em várias literaturas feministas – resultado direto da consolidação da teoria liberal ao longo de três séculos como a ideologia do Estado capitalista centrado na separação entre as esferas privada e pública. No que tange às teorias feministas liberais, a autora aponta que o reconhecimento de que as relações de gênero contradizem os princípios básicos do liberalismo e a proposição de reformas sociais não atingem o coração do problema da “desordem da mulher”: a aceitação da separação do doméstico em relação à vida civil

⁴ Em *O Contrato Sexual*, Pateman problematiza, além do casamento, as práticas da prostituição e da gestação de aluguel como outras formas de expressão do direito sexual masculino.



(Pateman, 1980a). Esse foi o problema do feminismo emancipacionista do séc. XIX: a luta pela inserção da mulher no espaço público não foi conjugada com uma crítica do espaço doméstico como o *locus* do feminino.

A teoria reveladora de Pateman tem muitos méritos ao demonstrar cientificamente a vinculação direta do liberalismo clássico – arcabouço teórico-filosófico das sociedades ocidentais democráticas contemporâneas – com o patriarcalismo, denunciando as incongruências lógicas e práticas ao cancelar a desigualdade de gênero. Nada obstante a autora sustenta que, por razões teóricas e ideológicas, o liberalismo não sobrevive sem a oposição rígida entre esferas pública e privada, ainda assim não perfaz solução suficiente o afastamento por completo do liberalismo da fundamentação feminista da igualdade de gênero (Cyfer, 2010). Como já demonstrado em linhas anteriores, o feminismo da diferença tem movido grandes esforços para denunciar a insuficiência da igualdade formalista da teoria clássica, pressionando pelo abandono do falso universalismo e pugnando pela inclusão contextualizada de novas identidades subjetivas na tradicional lógica do pensamento liberal (Loretoni, 2006).

4 Considerações finais

O rumo a ser tomado pelas mais diversas propostas teóricas feministas que se defrontam diante de uma sociedade liberal dicotômica certamente ainda está em aberto. A contribuição de Carole Pateman no desvelamento de uma sociedade liberal bifurcada em esferas contrapostas, no entanto, é um ponto de partida significativo para se compreender os desafios que ainda persistem na sociedade em que vivemos – uma sociedade que, apesar das formulações teóricas aparentemente universais que lhe dão sustento, ainda guarda um ranço de outras épocas.

O fim da história não chegou e o feminismo não se esvaziou de sentido ou de importância. A realidade hodierna não é a mesma realidade vivenciada por Locke ou Rousseau, mas a mulher ainda é sistematicamente tolhida em sua dignidade e em seus direitos pelo simples fato de ser quem é: a violência e a distribuição desigual do trabalho doméstico ainda persistem, a desigualdade salarial continua no mercado de trabalho, o acesso feminino às instâncias de poder continua estreito e a autonomia de seu corpo frente à intervenção estatal continua em xeque – o patriarcado, portanto, ainda vive.



Frente a todas essas problemáticas, as correntes teóricas feministas podem ser dissonantes e até propor soluções antagônicas, mas o fim continua o mesmo: desconstruir as desigualdades que são produzidas com base nas diferenças, com o fito de atingir a tão sonhada igualdade de gênero. No que tange à separação entre esfera pública e privada, a maturidade intelectual feminista já não contende quanto à sua perniciosidade – o lar, espaço onde pretensamente a identidade feminina encontraria o seu destino, já não pode mais ser um espaço de licenciosidade para relações violentas de dominação; o público, suposto espaço do florescimento da agência masculina, já não pode permanecer de portas fechadas à participação feminina. Afinal de contas, a luta feminista é por dignidade.

Referências Bibliográficas

- Alves, Branca Moreira; Pitanguy, Jacqueline (2003), *O que é feminismo?* São Paulo: Brasiliense.
- Cranston, Maurice (2011), “Introdução”, in Jean-Jacques Rousseau, *Do Contrato Social*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras.
- Cyfer, Ingrid (2010), “Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum”, *Revista de Sociologia e Política*, 18 (36), 135-146.
- Locke, John (2011), *Segundo Tratado Sobre o Governo*. São Paulo: Martin Claret.
- Loretoni, Anna (2006), “Estado de Direito e diferença de gênero”, in Costa, Pietro; Zolo, Danilo, *O Estado de Direito*. São Paulo: Martins Fontes.
- Nye, Andrea (1995). *Teoria Feminista e as Filosofias do Homem*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.
- Pateman, Carole (1993), *O Contrato Sexual*. São Paulo: Paz e Terra.
- Pateman, Carole (1980a), “The Disorder of Women: Women, Love, and The Sense of Justice”, *Ethics*, 91 (1), 20-34.
- Pateman, Carole (1980b), “Women and Consent”, *Political Theory*, 8 (2), 149-168.
- Puwar, Nirmal; Pateman, Carole (2002), “Interview with Carole Pateman: The Sexual Contract, Women in Politics, Globalization and Citizenship”, *Feminist Review*, 70, 123-133.
- Rabenhorst, Eduardo Ramalho (2009), “O Feminismo como Crítica do Direito”, *Revista Eletrônica Direito e Política*, 4 (3), 22-35.
- Rousseau, Jean-Jacques (2011), *Do Contrato Social*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras.



Young, Iris Marion (1987), “Impartiality and the Civic Public: Some Implications of Feminist Critiques of Moral and Political Theory”, in Benhabib, Seyla; Cornell, Drucilla (eds.), *Feminism as Critique*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

